PROCESSO: 2021018141

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ASSUNTO: VETO AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº 4.334 DE 13 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Veto **TOTAL** ao Autógrafo de Lei mº 4.334 de 13 de abril de 2021 que dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicológico da Educação (NAPE) do Município de Luziânia e dá outras providências – Parecer da Procuradoria Geral do Município de Luziânia/GO.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro
72.800-060 – Luziânia-GO

Senhor Presidente,

Cabe-me informar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luziânia que o Autógrafo de Lei nº 4.334 de 13 de abril de 2021 foi vetado em sua totalidade, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:

1. Razões do veto:

Foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para parecer, o completo teor do Autógrafo de Lei nº 4.334 de 13 de abril de 2021 que *dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicológico da Educação (NAPE) do Município de Luziânia e dá outras providências.*

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentro aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O Art. 77 da Lei Orgânica Municipal trata como uma dessas matérias *"III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública"*.

In casu, a proposição aqui exposta, acaba por atribuir deveres ao Poderes Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, que além de tudo também caracteriza considerável aumento de despesa sem a indicação da respectiva fonte, que afronta diretamente o parágrafo único do mesmo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, considerando que o Poder Legislativo extrapolou da sua competência ao criar despesa e dispor sobre gestão administrativa municipal, matérias estas que, como visto, são de iniciativa privativa do Prefeito, restou claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal.

De se concluir, então, que não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do PL em comento, a propositura padece de vicio de inconstitucionalidade/ilegalidade.

2. Conclusão:

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade/ilegalidade, veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 4.334 de 13 de abril de 2021 que *dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicológico da Educação (NAPE) do Município de Luziânia e dá outras providências"*, na forma da Lei Orgânica do Município de Luziânia/GO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA